



DECRETO N.º 106 DE 26 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Especial aos profissionais do magistério do município de Ribeirão do Pinhal, conforme disposto no art. 55 da Lei n.º 1.720, de 21 de dezembro de 2015.

DARTGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a concessão da Licença Especial aos profissionais do magistério,

DECRETA,

Art. 1º. Os profissionais do magistério da rede municipal de ensino terão direito à licença especial de três meses após cinco anos consecutivos de efetivo exercício prestado ao município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 2º. A licença não poderá ser fracionada, devendo ser usufruída em três meses consecutivos.

Art. 3º. Não se inclui no período de fruição da licença o período de férias regulamentares de trinta dias.

Art. 4º. A licença especial, embora garantida por lei e regulamentada por este Decreto, não obriga a administração municipal a conceder o afastamento a critério do profissional do magistério, mas aos interesses maiores da administração pública e do ensino, que em qualquer caso emitirá parecer ao interessado.

Parágrafo único. O pedido da licença especial deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que dará os encaminhamentos necessários.



Art. 5º. A licença especial será concedida a critério da Administração Pública.

Art. 6º. Os profissionais em gozo da licença especial não poderão ultrapassar o percentual de até 20% (vinte) por cento do total de profissionais do magistério.

§1º. O número de profissionais em licença especial não poderá comprometer a execução do projeto pedagógico da instituição educacional ou o não cumprimento do número de dias letivos e das oitocentas horas de atividades estabelecidas na legislação educacional.

§2º. Em caso de acumulação legal de empregos a licença especial será concedida em relação a cada um deles.

Art. 7º. O profissional do magistério em licença especial poderá ser substituído por profissional contratado mediante processo seletivo simplificado (PSS).

Art. 8º. O profissional do magistério durante o período do gozo da licença especial terá direito à remuneração composta do seu salário básico, acrescido das vantagens permanentes.

Parágrafo único. A licença especial não é considerada para a jornada em regime suplementar.

Art. 9º. A concessão da licença especial, dentro dos percentuais e condições estabelecidas neste Decreto obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - maior número de licenças especiais vencidas;
- II - profissionais com maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal;
- III - classificação no concurso público.

Art. 10. A concessão da licença especial não é automática ou obrigatória, devendo o profissional interessado requerer a sua concessão, podendo ser publicado edital de chamamento dos interessados pela respectiva Secretaria.



Parágrafo único. Se o profissional convocado para o gozo da licença especial não aceitá-la será realocado para último lugar.

Art. 11. O período de fruição para a concessão da licença especial será contado a partir de 26 de março de 2012.

Art. 12. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, após consulta ao Departamento Jurídico, se for o caso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 26 de julho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL